



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:

EDITAL CP N.º 002/2018

CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO § 1.º, DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

PROCESSO/PMSF/RN N.º 0906/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.096.612/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal – senhor **POLION MEDEIROS MAIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.338.338 - SSP/RN e do CPF n.º 761.893.414-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes, n.º 14, Centro, São Fernando/RN, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Outubro a dezembro de 2018 na rede escolar municipal. A participação é restrita a Grupos Formais e Informais de produtores rurais, que deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 04/10/2018, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal, para os produtos elencados na TABELA INTEGRANTE DO ADENDO I.

#### 4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente Chamada Pública é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE na proporção de 22,15%, conforme especificações dos gêneros alimentícios expressos na Tabela integrante do Adendo I, em anexo.

#### 5. DO REGISTRO

5.1. OS PRETENDENTES FORNECEDORES observarão como limite em suas propostas comerciais, os preços elencados na TABELA DE REFERÊNCIA estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, aos quais deverão aderir total ou parcialmente.

5.2. Nada impede que vários PRETENDENTES FORNECEDORES ofereçam para registro os mesmos produtos. Neste caso, a aquisição dar-se-á com base no preço registrado na Tabela do Adendo I até o limite individual DAP de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme disposição do art. 32 da Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, para o que se deverá observar os critérios de classificação a saber: **menor**

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



**preço;** em caso de empate, a prioridade para o agricultor familiar local; permanecendo empate, a prioridade para aquele com a DAP mais antiga.

5.3. Se o PRETENDENTE FORNECEDOR for pessoa jurídica cujos sócios sejam agricultores familiares, cada sócio poderá fornecer até o limite individual expresso no item anterior.

#### 6. DA FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Materiais Consumo, nas Atividades/Programas: 12.361.0042.2.20 – PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE FUNDAMENTAL-R\$ 2.221,94 – PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO- 12.361.0042.2.94- R\$ 2.221,87, PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PNAE EJA- 12.366.0049.2.93-R\$ 2.221,87; PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PNAE CRECHE- 12.365.0041.2.92- R\$ 2.221,87, PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE-PRÉ ESCOLA-12.362.0042.2.113-R\$ 2.221,87 FONTE: 1060 e PROGRAMA ALIM.ESCOLAR ENS.INFANTIL CRECHE 25%- 12.362.0042.2.96-R\$ 2.221,87, PROGRAMA ALIM. ESCOLAR INFANTIL PRÉ-ESCOLA 25%-12.362.0042.2.112- R\$ 2.221,87 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENS. FUNDAMENTAL- 12.361.0042.2.97- R\$ 2.221,87 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA-12.366.0049.2.98-R\$ 2.221,87 FONTE: 1001.

#### 4. DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- h) Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS), Tributos Estaduais do Estado de seu domicílio, Tributos Municipais do Município de seu domicílio e Dívidas Trabalhista - CNDT;
- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 5. DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- d) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 6. DO ENVELOPE N.º. 002 – PROJETO DE VENDA

6.1. No envelope n.º. 002 segue a entrega do Projeto de Venda / Proposta de Preços, que deverá observar como limite a Tabela de Referência estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e também o limite individual expresso no subitem 2.2 deste Edital.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos da Agricultura Familiar deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, São Fernando/RN, a partir do dia 25/09 até o dia 03/10, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## 8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Capitão José Inácio 87, Centro, São Fernando, nos dias úteis, pelo período de Outubro a dezembro de 2018, à qual atestará o seu recebimento.

8.2. A quantidade de produtos a ser adquirido será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida ao limite individual previsto no subitem 2.2 deste Edital, pela ordem estabelecida em sorteio público para período de, no máximo, quinze dias, a fim de facilitar a extensão do benefício decorrente da venda a todos os FORNECEDORES.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de acordo com a resolução 032/2016 do TCE/RN, através de Transferência Bancária em nome do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br).

10.2. Para definição dos preços de referência, deverá ser observado o artigo 29, § 1.º da Resolução n.º 26/2013, do FNDE, com prioridade para o valor do mercado local, mediante pesquisa de preços.

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:

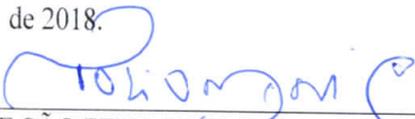


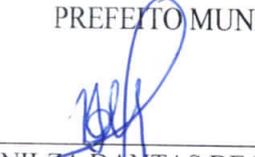
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31

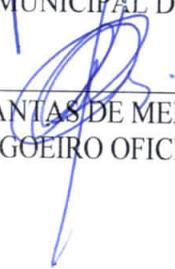


- 10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços superiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.
- 10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, obedecendo-se os seguintes critérios: menor preço; em caso de empate, a prioridade para o agricultor familiar local; permanecendo empate, a prioridade para aquele com a DAP mais antiga.
- 10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, da mencionada Resolução do FNDE.
- 10.8. Constituem-se partes do presente edital:
- c) Modelo de Projeto de Venda, Anexo I;
  - d) Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II;

São Fernando/RN, 21 de Setembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL  
POLION MEDEIROS MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NILZA DANTAS DE MEDEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CIRO DANTAS DE MEDEIROS  
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



Nº DE ORDEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	ABACAXI MÉDIO	UND	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
2	ABACATE	KG	100	R\$ 4,97	R\$ 497,00
3	ABOBRINHA	KG	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
4	ARROZ EM CASCA VERMELHO	KG	100	R\$ 5,48	R\$ 548,00
5	ALFACE CRESPA	KG	30	R\$ 8,15	R\$ 244,50
6	ALHO CABEÇA C/40G EMI MÉDIA	KG	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
7	BANANA, PACOVAN	KG	900	R\$ 3,25	R\$ 2.925,00
8	BATAITA INGLESA	KG	180	R\$ 3,90	R\$ 702,00
9	BETERRABA CLASSIFICAÇÃO SEM CARAC.	KG	90	R\$ 4,10	R\$ 369,00
10	CEBOLA	KG	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
11	CEBOLINHA	KG	150	R\$ 8,10	R\$ 1.215,00
12	CENOURA	KG	300	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
13	COUVE-FLOR	KG	70	R\$ 7,10	R\$ 497,00
14	JERIMUM	KG	100	R\$ 3,03	R\$ 303,00
15	LARANJA	KG	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
16	MACAXEIRA	KG	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
17	MAMÃO FORMOSA	KG	399	R\$ 2,10	R\$ 837,90
18	MARACUJÁ	KG	804	R\$ 4,75	R\$ 3.819,00
19	MELÃO JAPONÊS	KG	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
20	CAJU	KG	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
21	CHUCHU SEM CLASSIFICAÇÃO SEM CARAC.	KG	80	R\$ 3,30	R\$ 264,00
22	TOMATE	KG	150	R\$ 4,04	R\$ 606,00
					<b>R\$ 19.996,90</b>

  
NILZA DANTAS DE MEDEIROS  
Secretária Municipal de Educação

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, inscrito no CNPJ sob n.º 08.096.612/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito(a) Municipal, o Senhor **POLION MEDEIROS MAIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.338.338 - SSP/RN e do CPF n.º 761.893.414-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes, n.º 14, Centro, São Fernando/RN, doravante denominado CONTRATANTE, em da CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2018, resolve registrar preços dos Grupos Formal e Informal adiante identificados e doravante denominados FORNECEDORES, com fundamentos nas disposições Lei Federal n.º 11.947/2009, e bem como nos termos e condições a seguir consignados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta Ata o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS**

OS FORNECEDORES se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e registrados a seguir:

Representante Legal: XXXX					
CPF: XXXX					
Endereço: XXXX					
CEP: XXXXX					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



<b>TOTAL</b>					<b>RS XXX</b>

Representante Legal: XXXX

CPF: XXXXX

Endereço: XXXXX

CEP: XXXXX

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
<b>TOTAL</b>					<b>RS</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados FORNECEDORES, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP individual no ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. E por decisão tomada e acordada pelos FORNECEDORES, os itens registrados com descrição e preços semelhantes serão instados em idêntica proporção até o limite acima previsto. Concluído o fornecimento seja pelo alcance do limite individual ou pelo esgotamento dos produtos, o segundo classificado passará a fornecer os produtos registrados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

OS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura desta Ata, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

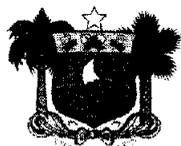
Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [pmsfm@bol.com.br](mailto:pmsfm@bol.com.br)

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CUSTOS**

No valor registrado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos programas: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0042.2.20 – PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE FUNDAMENTAL.— PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO- 12.361.0042.2.94-, PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PNAE EJA- 12.366.0049.2.93; PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PNAE CRECHE- 12.365.0041.2.92-, PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE-PRÉ ESCOLA- 12.362.0042.2.113 FONTE: 1060 e PROGRAMA ALIM.ESCOLAR ENS,INFANTIL CRECHE 25%- 12.362.0042.2.96, PROGRAMA ALIM. ESCOLAR INFANTIL PRÉ-ESCOLA 25%-12.362.0042.2.112- PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENS. FUNDAMENTAL- 12.361.0042.2.97-, PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA-12.366.0049.2.98 FONTE: 1001.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GUARDA DE DOCUMENTOS FISCAIS PELO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR EM CASOS DE DANOS AO CONTRATANTE**

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do FORNECEDOR;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do FORNECEDOR;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do FORNECEDOR, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas à realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DA MULTA**

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MODIFICAÇÃO**

Esta Ata/Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VIGÊNCIA**

A presente ata/contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Caicó, do qual São Fernando é Termo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e FORNECEDORES, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Fernando/RN, XXX de xxxx de 2018.

PROC/PMSF/RN N.º 0906/2018

FL.:

MATRI.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL  
POLION MEDEIROS MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

---

---

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_